



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 22/2025, DE 18 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) no âmbito do Poder Executivo do Município de Novais, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, publica o seguinte decreto:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), estabelecendo procedimentos para apuração e aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados que cometerem infrações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. O PAAR será conduzido com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO II - DA INSTAURAÇÃO DO PAAR

Art. 3º. A instauração do PAAR será obrigatória sempre que houver indícios de infração administrativa praticada por licitantes ou contratados, conforme previsto nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. Compete à autoridade competente instaurar o PAAR por meio de despacho fundamentado, determinando a apuração dos fatos e a designação da Comissão Processante.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 5º. O PAAR será conduzido por Comissão Processante composta por 03 (três) servidores efetivos, designados pela autoridade competente.

§1º. Os membros da Comissão deverão ser servidores estáveis e preferencialmente possuir conhecimento na matéria objeto da apuração.

§ 2º. A Comissão terá autonomia para conduzir os atos instrutórios e decidir sobre a admissibilidade de provas, respeitados os princípios do devido processo legal.

§ 3º. Poderá, a critério da Autoridade Superior, ser constituída Comissão Processante Permanente



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 22/2025, de 18/03/2025

CAPÍTULO IV - DOS ATOS PROCEDIMENTAIS

Art. 6º. O PAAR será conduzido por meio de atos formais e observará o rito estabelecido neste Decreto.

Art. 7º. O prazo para conclusão do PAAR será de até 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa da Comissão Processante.

Art. 8º. O PAAR observará os seguintes atos procedimentais:

I - Instauração do processo por meio de despacho da autoridade competente: Consiste na formalização da abertura do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, com a indicação dos fatos a serem apurados e a fundamentação legal aplicável.

II - Constituição da Comissão Processante e designação de seus membros: A autoridade competente nomeará três servidores efetivos para compor a Comissão Processante, que ficará responsável pela condução dos atos instrutórios e decisórios preliminares do PAAR.

III - Elaboração de termo de instauração contendo a descrição dos fatos e dos dispositivos legais aplicáveis: Documento inicial que detalha as infrações imputadas ao investigado, descreve os dispositivos legais aplicáveis e estabelece as diretrizes para a condução do processo.

IV – Juntada aos autos dos documentos essenciais mencionados na denúncia: cópia integral do processo de licitação ou de contratação, quando a apuração envolver um licitante ou proponente; ou cópia do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando a apuração envolver o contratado ou o detentor da Ata.

V - Intimação do investigado para apresentação de defesa e especificação de provas: O investigado será notificado para apresentar defesa escrita no prazo estabelecido, podendo indicar as provas que pretende produzir em sua defesa.

VI - Produção de provas deferidas pela Comissão: A Comissão analisará as provas requeridas e, caso deferidas, promoverá diligências necessárias, como oitivas de testemunhas, requisição de documentos e demais atos instrutórios.

VII - Concessão de prazo para apresentação de alegações finais: Após a produção das provas, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis ao investigado para que apresente suas alegações finais, reforçando os argumentos de sua defesa.

VIII - Elaboração de relatório final pela Comissão: A Comissão Processante elaborará relatório conclusivo, contendo a análise dos fatos, das provas produzidas e a recomendação quanto à aplicação ou não de sanções.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Decreto nº 22/2025, de 18/03/2025

IX - Decisão da autoridade competente: A autoridade competente analisará o relatório da Comissão e proferirá decisão motivada quanto à aplicação ou não de penalidade ao investigado.

X - Publicação da decisão e, se cabível, inclusão nos cadastros públicos de sanções: A decisão será publicada nos meios oficiais, garantindo a devida publicidade, e, se necessário, registrada nos cadastros públicos de empresas sancionadas.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 9º. As penalidades aplicáveis no âmbito do PAAR são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

Art. 10. A aplicação das penalidades será fundamentada e proporcional à infração cometida, considerando-se os critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O PAAR poderá ser arquivado a qualquer momento caso não sejam constatadas irregularidades ou se evidenciada a ausência de responsabilidade do investigado.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novais, 18 de março de 2025.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação no diário oficial do município.

Maria Ricarda Domingues
Supervisor de Serviços Administrativos